DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 169/2025
DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe normas sobre o procedimento para a concessão da licença para tratamento da própria saúde aos servidores públicos do Município de Itabaiana/SE, de que tratam os arts. 132 a 136, combinado com o art. 32, sobre a readaptação, todos da Lei Complementar n.º 11, de 29 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itabaiana) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei Complementar nº 11, de 298 de dezembro de 2009 e considerando a necessidade de dispor normas sobre o procedimento para a concessão da licença para tratamento da própria saúde aos servidores públicos do Município de Itabaiana/SE,

D E C R E T A :

TÍTULO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º. As normas sobre o procedimento para a concessão da licença para tratamento da própria saúde aos servidores públicos do Município de Itabaiana/SE, de que trata os arts. 132 a 136, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2009, (Estatuto dos Servidores Públicos de Itabaiana/SE, ficam estabelecidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A licença para tratamento da própria saúde de que trata o art. 1º deste Decreto deve ser concedida ao servidor acometido de doença, inclusive profissional, com a finalidade de permitir o seu regular tratamento e recuperação.

Art. 3º. O atestado médico, para os fins de concessão da licença para tratamento de saúde, deve ser emitido por médico devidamente habilitado, fazendo constar, no documento, de forma legível, as seguintes informações:

I - nome completo do servidor e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II - o período em que subsistirá a incapacidade para o trabalho, a ser escrito de forma numérica e por extenso;

III - data da emissão do atestado;

IV - carimbo profissional, que contenha o nome e o número do registro no Órgão de Fiscalização da respectiva Classe;

V - local onde o atendimento foi realizado;

VI - assinatura do emitente;

VII – diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e número do Código Internacional de Doenças – CID, salvo nos casos de proibição legal, devidamente fundamentados.

§ 1º. O atestado de que trata este artigo dever conter o período em que subsistirá a incapacidade para o trabalho, sob pena de perda, pelo servidor público, da remuneração correspondente ao período da ausência não especificado.

§ 2º. O atestado com período superior a 15 (quinze) dias deve ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o agendamento da perícia médica oficial no âmbito daquela entidade.

Art. 4º. O atestado médico, que somente deve ser aceito em sua via original, deve ser entregue à chefia imediata do servidor ou ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

Art. 5º. Fica vedada a apresentação de atestado médico, para os fins deste Decreto, provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando realizados por recomendação médica para a proteção ou preservação da saúde do servidor.

Art. 6º. Findo o período de incapacidade fixado no atestado médico que ensejou a concessão da licença, o servidor deve imediatamente retornar às suas atividades, sob pena de perda da remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo das demais medidas disciplinares previstas na legislação.

Parágrafo único. Caso subsista a incapacidade após o período fixado para o gozo da licença, deve ser apresentado, na forma prevista no art. 5º desta Lei, novo atestado médico, preferencialmente nos cinco dias finais do período da mesma licença, salvo motivo de força maior.

Art. 7º. Durante os primeiros 15 dias consecutivos de ausência do serviço por motivo de doença, é devido ao Profissional do Magistério o pagamento

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

de seu vencimento ou remuneração pelo órgão ou entidade a que estiver subordinado, e, após esse período, o pagamento do auxílio-doença nos termos da legislação previdenciária.

Art. 8º. O servidor em licença para tratamento da própria saúde não pode recusar-se a comparecer às inspeções médicas determinadas pelo Poder Executivo Municipal, ou, ainda, a submeter-se a exames médicos complementares, desde que não representem risco à saúde e não transgridam direitos fundamentais previstos constitucionalmente, sob pena de suspensão da licença, inclusive dos efeitos remuneratórios, até o devido atendimento.

Art. 09. É terminantemente vedado, em qualquer hipótese, o exercício de atividade remunerada durante o período de gozo da licença de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Comprovado, por qualquer meio, mediante procedimento administrativo que garanta ao servidor a ampla defesa e o contraditório, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a licença ou o período de licença indevido deve ser anulado, devendo o servidor, além de ter de ressarcir os valores percebidos durante o período indevido e os danos causados ao Município, sofrer as penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a concessão da licença para tratamento de saúde nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO

Art. 11. A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, verificada em inspeção médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

Art. 12. A readaptação ou restrição laborativa não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

Art. 13. A readaptação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 14. A readaptação de função não implicará em mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 15. Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá protocolizar no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o requerimento devidamente instruído com atestado médico recente contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças e exames recentes que indiquem, a limitação/restrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

Parágrafo Único. Após o protocolo do requerimento, o servidor deverá ser avaliado pela Perícia ou Junta Médica Oficial do Município, que, de acordo com a necessidade, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 16. Se o parecer da Perícia/Junta Médica Oficial do Município concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que verificará com o Departamento de Pessoal a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

Art. 17. Nos casos em que Instituto Nacional do Seguro Social – INSS decida pela readaptação do servidor mediante emissão de laudo/certificado médico pericial ou documento similar juridicamente válido, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, em conjunto com a secretaria municipal onde o servidor estava lotado, decidirão conjuntamente sobre a relotação do servidor em cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo/função de destino, sem qualquer prejuízo quanto aos seus vencimentos e vantagens permanentes.

Art. 18. Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.

Art. 19. Após a definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional, atestando que todas as informações, exames e documentos são verdadeiros.

Art. 20. O processo de readaptação será encaminhado ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Planejamento que, após as anotações funcionais e expedição de portaria que conste a informação de que a readaptação é temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente os prazos para submissão de nova avaliação.

Parágrafo único. Na Portaria de readaptação deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado, período de readaptação, local/setor/secretaria onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação.

Art. 21. O servidor readaptado deverá trimestralmente apresentar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de protocolo formal, documentos que comprovem de que está realizando tratamento médico/psicológico para melhora de seu quadro de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput poderá acarretar no retorno à função de origem.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

I- requerimento do servidor público acompanhado dos documentos que comprovam a melhora de sua condição de saúde;

II- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;

III- alta médica firmada pela Perícia e/ou Junta Médica do Município.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função de origem.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deve ficar responsável pela consecução dos procedimentos e atos necessários ao cumprimento deste Decreto nos termos da competência atribuída nos art. 315, 328 e 332, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itabaiana/SE).

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 24. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento fica autorizado a, mediante Portaria, estabelecer normas, instruções e/ou orientações complementares a este Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 30 de maio de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA